ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 060/2021	**Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**	**Validade: 01/06/2026**
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	**Publicação: 01/06/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 063–2021/LA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Alteração,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,** cadastrado no CNPJ sob n° 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP**,** para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 107/2020, e Portaria SEMEIA nº 023/2021, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO M que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO F,** com potência de **40,80 MW,** com área disponível de 51,76 ha, constituído por 6 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 2.562 em paralelo, com quantidade total de painéis de 76.860 unidades e a **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO P que, por questões regulatórias pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO B,** com potência de **27,20 MW**, com área disponível de 36,47 há, constituído por 4 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 1.720 em paralelo, com quantidade total de painéis de 51.600 unidades. As Usinas serão implantadas na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: Usina Fotovoltaica Sol do Sertão M e Usina Fotovoltaica Sol do Sertão P, com área total de 88,23 ha, sendo esta composta por pontos de referências nas coordenadas em UTM 23L(X/Y): datum SIRGAS 2000: SertãoM:676.307,6900/8.534.004,12;676.648,9700/8.533.958,5400;677.565,1559/8.533.842,9621;677.565,1559/8.533468,8077;676.311,9300/8.533616,4200;676.132,8700/8.533.637,5300;SertãoP:676.387,6152/8.533.607,5056;677.000,3935/8.533.535,3291;677.000,3935/8.533.001,4561;676.857,3900/8.533020,8100;676387,6175/8533084,8036.O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 116,12 estéreos de madeira.

O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta).

II - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de

espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 600 (seiscentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021